

OFÍCIO Nº 456/2024 - GAB. SEMED

Senador José Porfírio, 01 de julho de 2024.

Ilma.,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMSJP

Assunto: Solicitação de Rescisão contratual - 20240102

RECEBIDO EM
Em 02/07/24


Prezada,

Após cumprimentá-la cordialmente, venho através deste solicitar que seja rescindido o contrato n. 20240102, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2023, firmado entre o **FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 44.116.889/0001-42, cujo o objeto é a *Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus para veículos pertencentes à frota do FME-Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio.*

A presente decisão fundamenta-se no descumprimento, por parte da contratada, do prazo estabelecido para o fornecimento do objeto licitado, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Cabe ressaltar que a contratada foi notificada para cumprimento da execução, sem que houvesse a devida regularização. Tal inadimplência vem acarretando transtornos ao serviço de transporte escolar desta municipalidade.

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima do contrato em questão, o mesmo "*poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93*".

Solicitamos, portanto, que a Comissão Permanente de Licitação promova os trâmites necessários para a efetivação da rescisão contratual com a empresa em tela, observados os termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas contratuais pertinentes, devendo garantir um encerramento adequado do contrato, de forma a preservar os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas.

Acostamos ao presente os seguintes documentos:

1. Notificação Extrajudicial por descumprimento do prazo de entrega dos itens licitados;
2. Manifestação da empresa (via e-mail) referente à primeira notificação extrajudicial
3. Segunda Notificação Extrajudicial
4. Ofício de resposta à Notificação Extrajudicial
5. Ofício nº 454/2024 GAB.SEMED, endereçado à empresa contratada, referente à rescisão ora mencionada;

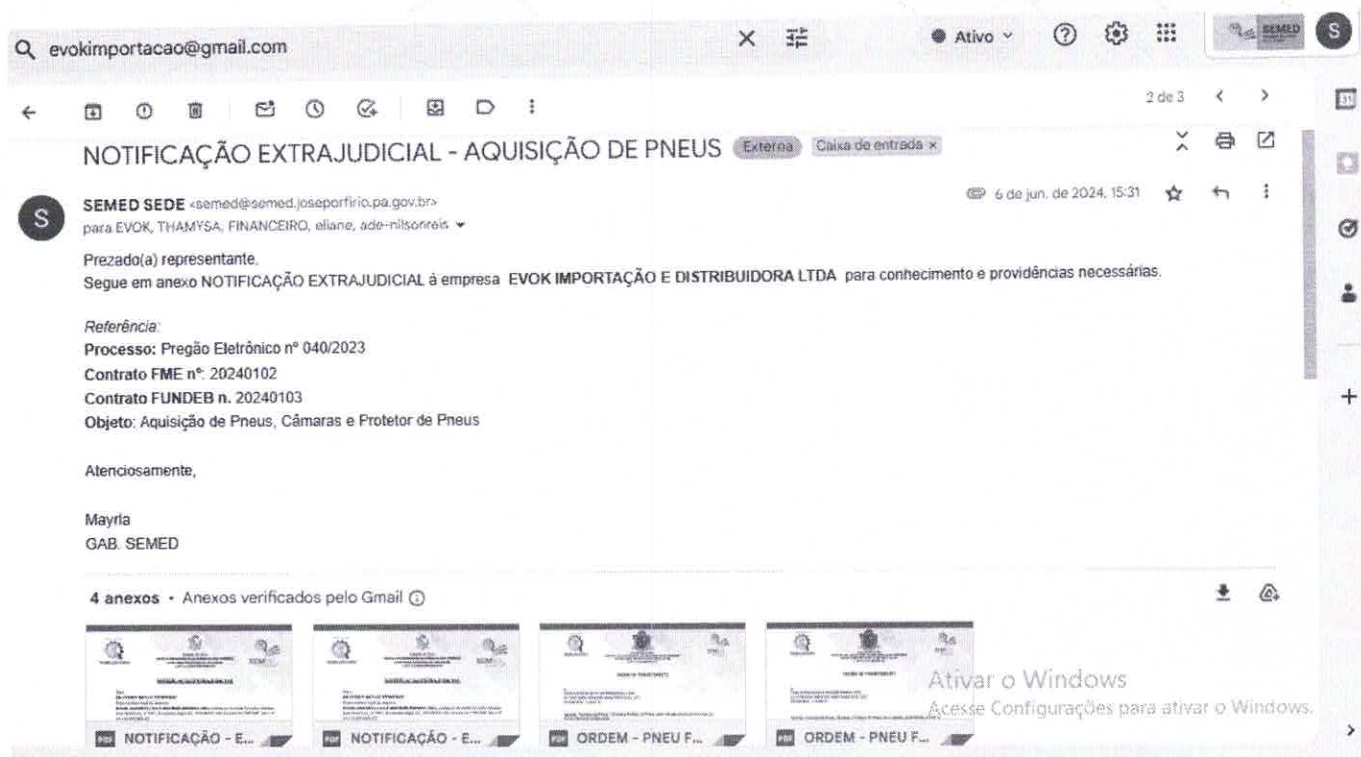
6. Cópia dos e-mails enviados ao endereço eletrônico evokimportacao@gmail.com , datados do envio da Notificação e Ofício supracitado.
7. Ordem de fornecimento para entrega dos materiais.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos que possam ser necessários.

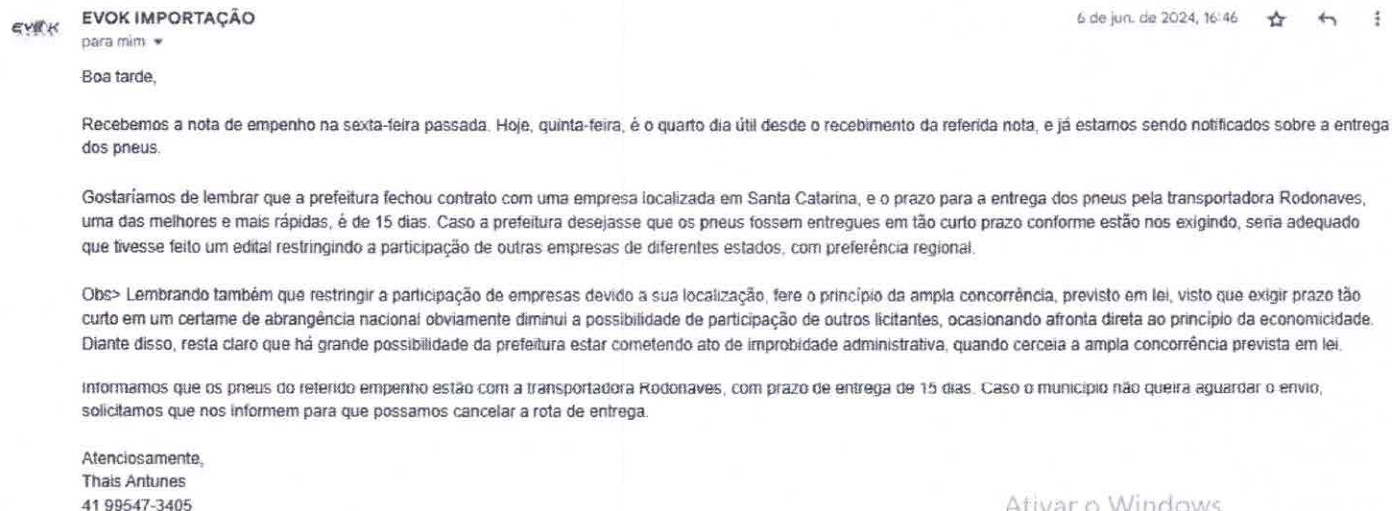
Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
Eliane Carvalho dos
Anjos:97355437291
Dados: 2024.07.01 13:48:37
-03'00'
Eliane Carvalho dos Anjos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 077/2024

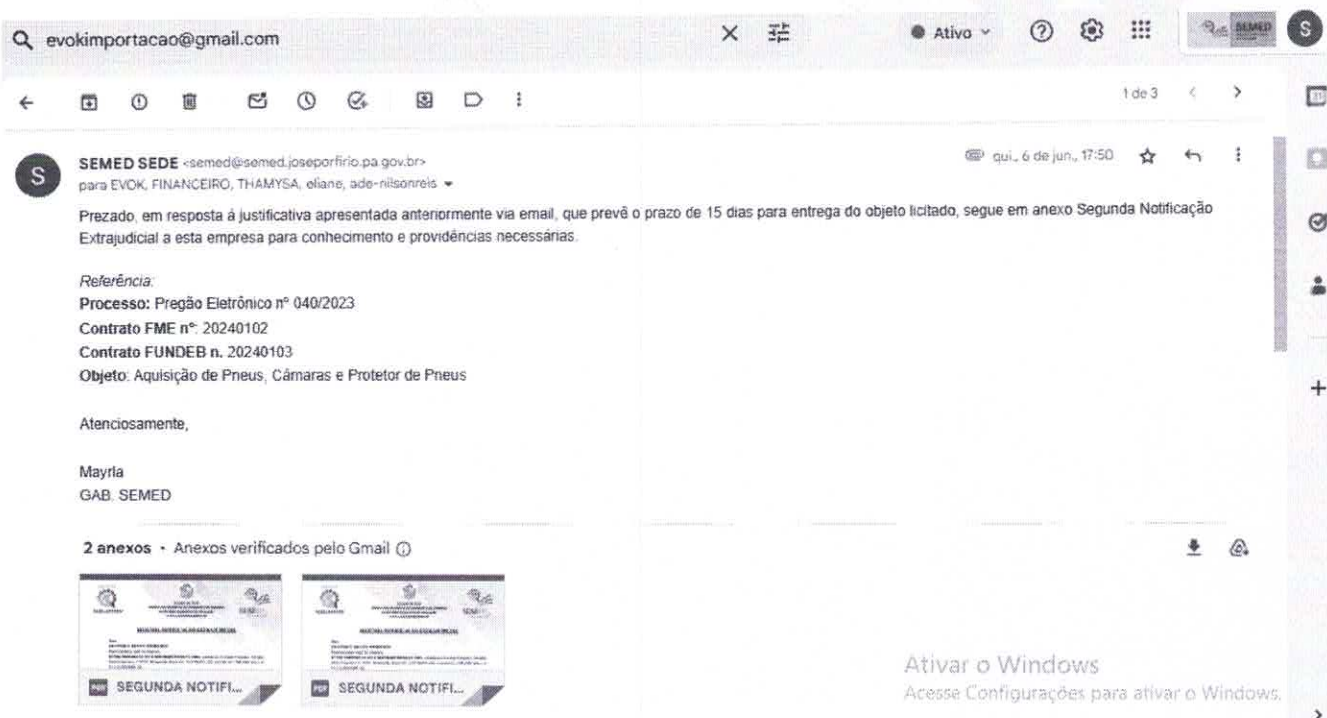
1. Encaminhamento da primeira notificação extrajudicial enviada via e-mail para a empresa Evok Importação e Distribuidora LTDA



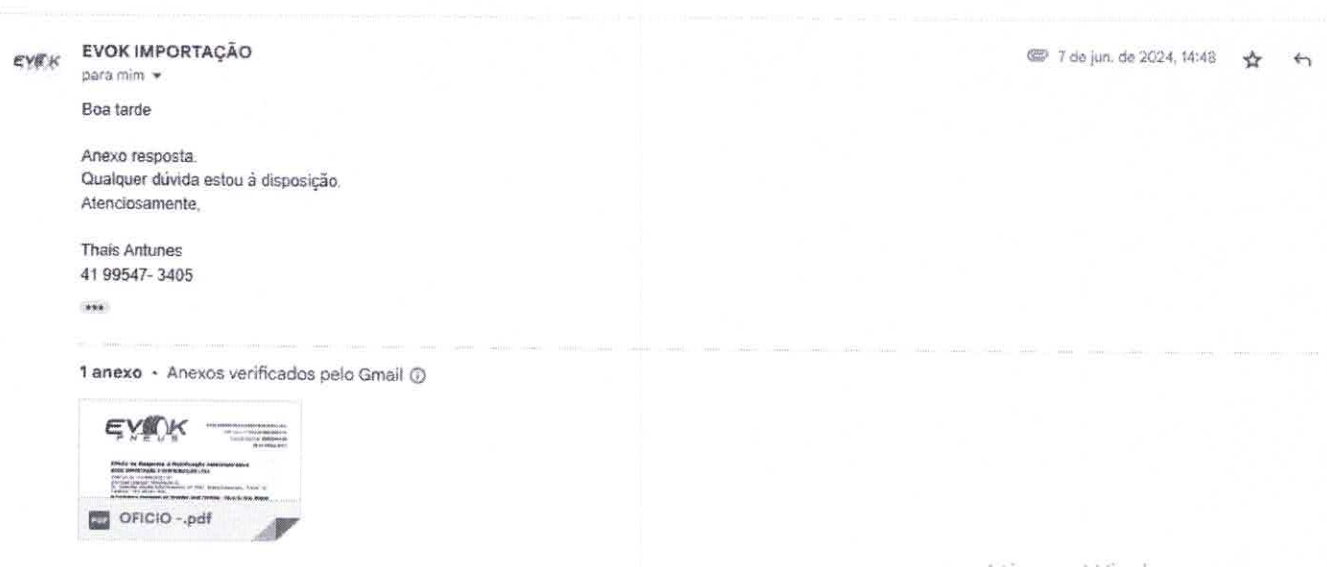
2. Manifestação da empresa referente à primeira notificação extrajudicial via e-mail



3. Encaminhamento da segunda notificação extrajudicial enviada via e-mail após manifestação da empresa



4. Manifestação da empresa após Segunda Notificação extrajudicial



ORDEM DE FORNECIMENTO

À
EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA,
AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 2957
RESSACADA - ITAJAÍ-SC

Assunto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus, para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação

Processo de compra: Contratação direta na modalidade Pregão nº 040-2023 - Contrato nº 20240102

Prezado(a) Senhor(a),
Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1 PNEU 7.50-16	DURABLE	2,0000	735,240	1.470,480
			TOTAL:	1.470,480

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES/EXECUTADOS

O(s) produto(s)/serviço(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s)/realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Licitação na modalidade Pregão nº 040/2023), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade indicando a especificação completa do(s) produto(s)/serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Beira Mar, nº 328, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.810.386/0001-49.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s)/serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

Rua Beira Mar, 352 - CEP:68360-000, Senador José Porfírio.

A não entrega do(s) produto(s)/serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e suas alterações.

PRAZO DE ENTREGA

O material deve ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da efetiva solicitação.

Aproveitamos para apresentar os nossos cordiais saudações.

Senador José Porfírio-PA, 31 de Maio de 2024

Eliane
Carvalho dos
Anjos:973554
37291

Assinado de forma
digital por Eliane
Carvalho dos
Anjos:97355437291
Dados: 2024.05.31
17:40:28 -03'00'

ELIANE CARVALHO DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. (MF). 13.810.386/0001-49

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo.,

JHANSSEN RENAN MEDEIROS

Representante legal da empresa.

EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Avenida Vereador Abrahao Joao Francisco, nº 2957, Ressacada, Itajaí-SC, CEP 88307-303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.116.889/0001-42.

Processo: Pregão Eletrônico nº 040/2023

Contrato nº: 20240103

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus, para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**, através do FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.360.053/0001-84, sediado na Rua Beira Mar, 352, Bairro Encantado, CEP 68.360-000, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, neste ato representado pela *Sra. Eliane Carvalho dos Anjos*, Secretária Municipal de Educação, vem **NOTIFICAR** a empresa acima citada, para que no prazo improrrogável de 24 horas após o recebimento deste documento, apresente esclarecimentos sobre a inexecução injustificada do Contrato nº 20240103.

Considerando que a empresa acima não cumpriu o contrato para fornecimento dos objetos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEU 7.50-16 - Marca.: DURABLE	UNID	02	735,240	1.470,48
TOTAL: R\$ 1.470,48					

Considerando o que prevê a cláusula quinta do contrato em tela, o qual regulamenta as condições de prazo e local de entrega do produto contratado:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Da Entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades da **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Senador José Porfírio**.

a). Os pneus, câmaras e protetores de pneus, deverão ser entregues de forma parcela no município de Senador José Porfírio;

5.2. A entrega dos **pneus, câmaras e protetores de pneus** dar-se-á na sede do CONTRATANTE, no endereço especificado na Ordem de Compra, com notificação prévia, de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE, **DEVENDO SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A PARTIR DA EFETIVA SOLICITAÇÃO EMITIDA** pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio ou por outro servidor por ela designado;

Considerando que a ordem de fornecimento foi emitida e enviada à empresa no dia 31 de maio de 2024, e ainda assim não recebemos os itens licitados, tendo excedido o prazo estabelecido em cláusula contratual;

Considerando as penalidades previstas na cláusula décima segunda do contrato e os termos da Lei nº 8.666/93:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Considerando o exposto, e ainda, dentro do princípio da razoabilidade, fica a empresa **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOTIFICADA**, e aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a pendencia sob pena de aplicação das penalidades (multas) previstas, ou ainda a suspensão em participação em licitação, conforme rege o regulamento da matéria.

Senador José Porfírio/PA, 06 de junho de 2024.

Eliane
Carvalho dos
Anjos:973554
37291

Assinado de forma digital por
Eliane Carvalho dos
Anjos:97355437291
Dados: 2024.06.06 14:45:19 -03'00'

Eliane Carvalho dos Anjos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 077/2024

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo.,

JHANSEN RENAN MEDEIROS

Representante legal da empresa.

EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Avenida Vereador Abrahao Joao Francisco, nº 2957, Ressacada, Itajaí-SC, CEP 88307-303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.116.889/0001-42.

Processo: Pregão Eletrônico nº 040/2023

Contrato nº: 20240102

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus, para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA**, através do FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.810.386/0001-49, sediado na Rua Beira Mar, 352, Bairro Encantado, CEP 68.360-000, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, neste ato representado pela **Sra. Eliane Carvalho dos Anjos**, Secretária Municipal de Educação, vem **NOTIFICAR** a empresa acima citada, para que no prazo improrrogável de 24 horas após o recebimento deste documento, apresente esclarecimentos sobre a inexecução injustificada do Contrato nº 20240102.

Considerando justificativa apresentada, via e-mail, em 06/05/2024, às 16:46h, pela empresa EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao prazo de entrega dos pneus, objeto do Contrato nº 20240102, originário do Pregão Eletrônico nº 040/2023.

Esclarecemos através do presente instrumento os seguintes pontos, conforme descrito no edital publicado em 26 de dezembro de 2023, e nos termos do contrato firmado:

1. **Clareza no Edital e Contrato:** O edital e o contrato são claros ao estabelecer que a entrega dos itens deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da efetiva solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, conforme especificado na Cláusula 17.2 do Edital e Cláusula 5.2 do Contrato:

"17.2. A entrega dos pneus, câmaras e protetores de pneus dar-se-á na sede do CONTRATANTE, no endereço especificado na Ordem de Compra, com notificação prévia, de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE, **DEVENDO SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A PARTIR DA EFETIVA SOLICITAÇÃO EMITIDA** pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio ou por outro servidor por ela designado;"

2. **Aceitação das Condições:** Ao participar do certame licitatório e assinar o contrato, a empresa EVOK Importação e Distribuidora LTDA aceitou todas as condições estabelecidas, incluindo o prazo de entrega de 05 (cinco) dias. Qualquer objeção a esses termos deveria ter sido apresentada durante o processo licitatório, e não após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Compra.
3. **Princípio da Razoabilidade e Legalidade:** O prazo de 05 (cinco) dias para entrega foi definido com base nas necessidades operacionais da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, e está em conformidade com a legislação vigente. A alegação de possível improbidade administrativa e restrição à ampla concorrência não procede, visto que o prazo estabelecido foi informado de forma transparente e pública no edital, permitindo ampla participação de concorrentes que pudessem atender às condições propostas.
4. **Penalidades Previstas:** Conforme estabelecido na Cláusula 12 do contrato e conforme a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar penalidades como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

 - I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. **Prazo de Entrega:** A Ordem de Compra foi emitida em 31 de maio de 2024. Até o momento, a contratante não foi atendida. O prazo contratual de 05 (cinco) dias deve ser observado rigorosamente.

6. **Impossibilidade de Aguardar 15 Dias:** O município de Senador José Porfírio não pode esperar 15 dias para a entrega dos pneus, conforme informado pela empresa. Tal prazo compromete as operações essenciais e as necessidades imediatas da frota da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, considerando que a contratada não tem condições de cumprir o prazo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de compra, informamos que, devido à urgência e à necessidade de cumprimento do objeto conforme pactuado, não temos interesse na manutenção do contrato caso o prazo estabelecido não seja cumprido.

Considerando o exposto, e ainda, dentro do princípio da razoabilidade, fica a empresa **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOTIFICADA**, e aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a pendência sob pena de aplicação das penalidades (multas) previstas, ou ainda a suspensão em participação em licitação, conforme rege o regulamento da matéria.

Senador José Porfírio/PA, 06 de junho de 2024.

Eliane
Carvalho dos
Anjos:973554
37291

Assinado de forma
digital por Eliane
Carvalho dos
Anjos:97355437291
Dados: 2024.06.06
18:11:09 -03'00'

Eliane Carvalho dos Anjos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 077/2024



EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ sob o nº **44.116.889/0001-42**

Inscrição Estadual: **90920444-56**

☎: **41 99926-0712**

Ofício de Resposta à Notificação Administrativa

EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 44.116.889/0001-42

Inscrição Estadual: 90920444-56

Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2957, Bairro Ressacada, ITAJAÍ -SC

Telefone: (41) 99547-3405

**À Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio - PA A/C: Sra. Eliane
Carvalho dos Anjos Secretária Municipal de Educação**

Ref: Defesa em resposta à Segunda Notificação Extrajudicial - Processo: Pregão Eletrônico nº 040/2023, Contrato nº 20240103

Em resposta à Segunda Notificação Extrajudicial referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 040/2023 e ao Contrato nº 20240103.

Preliminarmente, é crucial destacar que a violação dos princípios da administração pública não apenas compromete a integridade do processo licitatório, mas também configura atos de improbidade administrativa. Tais violações são severamente punidas pela lei, com sanções rigorosas que incluem perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas substanciais. Portanto, qualquer conduta que atente contra a legalidade, moralidade e a ampla concorrência será prontamente denunciada a fim de garantir a lisura dos procedimentos licitatórios.

Cabe ressaltar também que o que prazo previsto em edital de 5 dias não é nada razoável. Contudo, o problema reside no fato de que a Prefeitura não aceita impugnações prévias ao edital, demonstrando uma postura totalmente arbitrária impedindo que sejam feitas alterações necessárias no prazo de entrega, prejudicando a participação justa de fornecedores.

Princípio da Ampla Concorrência: O princípio da ampla concorrência é um dos pilares das licitações públicas, assegurando que todas as empresas interessadas possam participar do certame em igualdade de condi-



EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ sob o nº **44.116.889/0001-42**

Inscrição Estadual: **90920444-56**

☎: **41 99926-0712**

ções. O prazo de entrega de 5 dias, conforme estabelecido no edital e contrato, impede que empresas de outras regiões do Brasil possam competir de forma justa, beneficiando apenas fornecedores locais ou próximos ao município. Esta exigência limita a competitividade e contraria o princípio da ampla concorrência, uma vez que empresas sediadas em regiões distantes, como é o caso da EVOK Importação e Distribuidora LTDA, localizada em Itajaí-SC, são penalizadas pela impossibilidade logística de atender tal exigência.

Princípio da Economicidade: Exigir um prazo de entrega tão curto para itens que não possuem caráter de urgência, como pneus, câmaras e protetores de pneus, não se justifica do ponto de vista da economicidade. A restrição do prazo de 5 dias resulta na limitação da concorrência e, consequentemente, na possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública. Com um prazo um pouco mais razoável, a administração teria a oportunidade de receber propostas de um maior número de fornecedores, inclusive de diferentes regiões do país, potencialmente resultando em economia para os cofres públicos.

Razoabilidade do Prazo: A alegação de que o município não pode aguardar 15 dias para a entrega dos pneus não se sustenta, visto que, com exceção de casos raros, pneus não são itens de consumo emergencial e podem ser planejados com antecedência. A manutenção e substituição de pneus é uma necessidade previsível e não uma emergência, permitindo a programação de pedidos com prazos mais longos sem comprometer as operações essenciais da Prefeitura.

Improbidade Administrativa: A imposição de um prazo de entrega irrealista pode configurar ato de improbidade administrativa, pois viola os princípios da administração pública, entre eles a economicidade e a ampla concorrência. A EVOK Importação e Distribuidora LTDA considera que a exigência de 5 dias para a entrega de pneus é desarrazoada e solicita a reconsideração



EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ sob o nº **44.116.889/0001-42**

Inscrição Estadual: **90920444-56**

☎: **41 99926-0712**

deste prazo para garantir a lisura do processo licitatório e a participação ampla de fornecedores.

Destaca-se que, em se tratando de possível penalidade imposta pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, a empresa contratada não medirá esforços no sentido de garantir uma concorrência leal, e se necessário, irá ingressar com mandado de segurança para proteger direitos, bem como a denúncia junto ao Ministério Público para que sejam investigadas possíveis práticas de improbidade administrativa e condutas desleal por parte da Prefeitura.

Diante do exposto, solicitamos que seja reconsiderado o prazo de entrega estipulado, ampliando-o para 15 dias, a fim de permitir a participação justa e competitiva de fornecedores de todo o Brasil, garantindo a economicidade e a ampla concorrência, conforme os princípios que regem as licitações públicas.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso em fornecer produtos de qualidade dentro de prazos razoáveis.

Atenciosamente,

EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO
LTDA:44116889000142
Assinado de forma digital por EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:44116889000142
Dados: 2024.06.07 14:47:37 -03'00'

JHANSEN RENAN MEDEIROS

OFÍCIO Nº 454/2024 - GAB. SEMED

Senador José Porfírio, 01 de julho de 2024.

Sr.,

JHANSEN RENAN MEDEIROS

REPRESENTANTE DA EMPRESA EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

Assunto: Rescisão dos contratos n. 20240102 e 20240103

Prezado,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, respeitosamente, comunicar oficialmente à empresa **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 44.116.889/0001-42, a decisão de rescindir, a partir de hoje, 01/07/2024, o contrato nº 20240102 e 20240103, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2023, cujo o objeto é a *Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetor de Pneus, para veículos pertencentes a esta secretaria.*

A presente decisão fundamenta-se no descumprimento, por parte da contratada, do prazo estabelecido para o fornecimento do objeto licitado, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Cabe ressaltar que a contratada foi notificada para o cumprimento da execução, sem que houvesse a devida regularização. Tal inadimplência vem acarretando transtornos à prestação de serviço de transporte escolar desta municipalidade.

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima do contrato em questão, o mesmo "*poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93*".

Diante do exposto e considerando a conveniência administrativa, decidimos pela rescisão unilateral do Contrato n. 20240102 e n. 20240103, ficando a EMPRESA EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA responsável por eventuais ônus decorrentes da rescisão, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

Contamos com a sua compreensão.

Atenciosamente,

Eliane Carvalho dos Anjos:97355437291
Assinado de forma digital
por Eliane Carvalho dos
Anjos:97355437291

Eliane Carvalho dos Anjos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 077/2024